



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

TERMO ADITIVO Nº 02/2021 **AO TERMO DE COLABORAÇÃO 26/2020**

De um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, entidade de Direito Público interno, representado pelo Prefeito, **Sr. JOSÉ LUIS RICCI**, brasileiro, portador do RG/SSP/SP nº 9.605.201 e do CPF nº 015.162.788-60 residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PEDERNEIRAS**, inscrita no CNPJ nº 27.667.626/0001-02, estabelecida na Estrada do Macuco, PDN 040, Zona Rural, na cidade de Pederneiras/SP, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. ADILSON GUERREIRO**, brasileiro, portador do RG nº 22.415.822-3, CPF nº 116.545.638-97, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, resolvem aditar o Termo de Colaboração nº 26/2020, nos seguintes termos e condições:

1 - Por meio do **Termo de Colaboração nº 26/2020**, foi firmada a execução de Plano de Trabalho para **“Implantação, operação e manutenção de sistema de coleta seletiva domiciliar do Município de Barra Bonita”**, para serem executados pela **ASSOCIAÇÃO**, tudo em conformidade com Termo de Colaboração e o Plano de Trabalho, já prorrogado, cuja vigência encerrará em 30 de setembro de 2021.

2 - Atendendo solicitação da **ASSOCIAÇÃO**, que foi aprovada pela Secretaria Municipal de Limpeza Pública do **MUNICÍPIO**, para aditar o prazo de vigência e os valores repassados através do Termo de Colaboração, **conforme justificativas** no processo administrativo nº 6.998/2021, que afirmou *“o plano de trabalho vem sendo devidamente executado, conforme pactuado”*, e ainda, que a supracitada **ASSOCIAÇÃO** *“vem desenvolvendo um bom trabalho junto à comunidade e tem se mostrado responsável em relação os catadores de material reciclável envolvidos no projeto, uma vez que, na formalização da parceria havia se comprometido a agregar 22 (vinte e duas) pessoas e, hoje, 32 (trinta e duas) pessoas já fazem parte do projeto”*, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes resolvem **ADITAR o Termo de Colaboração nº 26/2020**, para prorrogá-lo por mais 6 (seis) meses, com vigência de 01 de outubro de 2021 a 31 de março de 2022, na forma, valores e condições propostas no novo **Plano de Trabalho** apresentado pela **ASSOCIAÇÃO** e aprovado pela Secretaria Municipal de Limpeza Pública do **MUNICÍPIO**, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Aditamento.

ref. 02/21

[Assinaturas manuscritas]



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

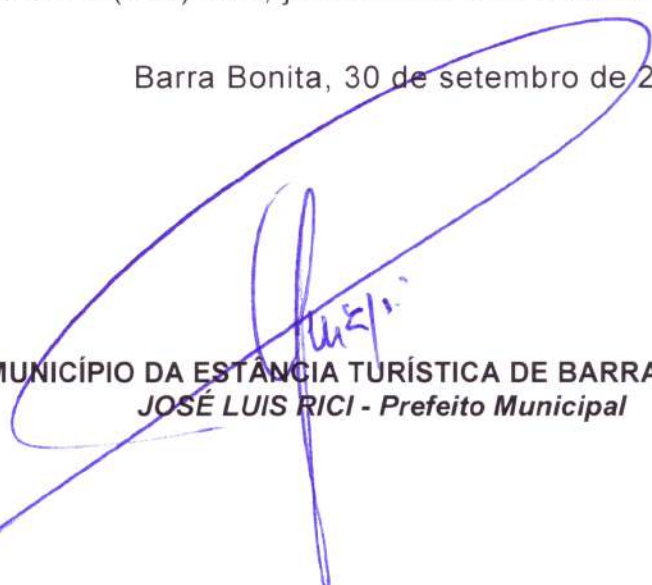
3 – Este Termo Aditivo de prorrogação poderá ser aditivado, na forma da Cláusula Nona do Termo de Colaboração primitivo.

3 - Ficam ratificadas e mantidas todas as demais disposições contratuais anteriores, aqui não expressamente alteradas ou modificadas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de prorrogação em 3 (três) vias, juntamente com duas testemunhas.

Barra Bonita, 30 de setembro de 2021.

Município:


MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
JOSÉ LUIS RICCI - Prefeito Municipal

Associação:


ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PEDERNEIRAS
ADILSON GUERREIRO - Presidente

Testemunhas:


Nome: Rafaela Ferreira Pava
RG: 44051115-4


Nome: José Eduardo Corrêa de Sousa
RG: 12.530.798-6

Visto:


CARLOS ALBERTO MONGE
Secretário Adjunto
de Justiça e Cidadania



Associação dos Catadores de Materiais
Recicláveis de Pederneiras

PEDERNEIRAS - SP

PROJETO RECICLAR É PRECISO!

Barra Bonita, 27 de agosto de 2021.

Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Pederneiras

Organização da Sociedade Civil Parceira



Associação dos Catadores de Materiais
Recicláveis de Pederneiras

PEDERNEIRAS - SP

Responsável pela elaboração do Plano de Trabalho:

ADILSON GUERREIRO

Presidente ACRP



Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Pederneiras

PEDERNEIRAS - SP

RESUMO:

Atualmente, com o aumento populacional, a questão da geração de resíduos sólidos urbanos tornou-se uma preocupação para todos, portanto políticas de gestão e planejamento estratégico devem ser priorizadas, afim de minimizar o impacto causado no meio ambiente. Com esse princípio, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei 12.305/2010, prevê o incentivo às associações e cooperativas de reciclagem no intuito de diminuir significativamente a quantidade de rejeitos encaminhados ao aterro sanitário, com apoio à implementação de coleta seletiva. Este projeto apresenta uma proposta de Implantação, operação e manutenção de sistema de coleta seletiva domiciliar do Município de Barra Bonita, Estado de São Paulo, com o propósito de realizar a coleta semanal, setorial, no método porta-a-porta, distribuindo para todas as residências, sacos plásticos na cor verde para o armazenamento dos recicláveis. Utilizando-se de ferramentas de incentivo de educação ambiental, divulgação por meio de rádio, televisão, carro de som e panfletos, além das palestras nas escolas da rede municipal de ensino, nosso objetivo é promover uma cultura na qual os resíduos sejam segregados na fonte, aumentando a eficácia da coleta seletiva e mantendo a qualidade de um material limpo, gerando mais qualidade de vida e renda para muitas famílias que dependem desse projeto.



Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Pederneiras

PEDERNEIRAS - SP

SUMÁRIO

1 - IDENTIFICAÇÃO.....	
1.1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO.....	
1.2 - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE.....	
1.3 - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE.....	
2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO.....	
2.1 - HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO.....	
2.2 - JUSTIFICATIVA.....	
2.3 - OBJETIVOS.....	
2.3.1 - OBJETIVO GERAL.....	
2.3.2 - OBJETIVO ESPECÍFICO.....	
3 - BENEFICIÁRIOS.....	
3.1 - BENEFICIÁRIOS DIRETOS.....	
3.2 - BENEFICIÁRIOS INDIRETOS.....	
4 - METODOLOGIA.....	
4.1 - PROCEDIMENTO OPERACIONAL.....	
4.2 - AÇÕES.....	
4.3 - RECURSOS NECESSÁRIOS.....	
5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E USO DO RECURSO.....	
6 - INDICADORES DE MONITORAMENTO.....	
7 - REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA.....	



af

Associação dos Catadores de Materiais
Recicláveis de Pederneiras
PEDERNEIRAS - SP

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

Nome:	RECICLAR É PRECISO	
Grupo populacional atendido:	FAMÍLIAS COM VULNERABILIDADE ECONÔMICA E SOCIAL	
Valor total:	R\$ 158.783,40	
Período de Execução:	Início: OUTUBRO/2021	Término: MARÇO/2022

1.2. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE:

Nome: ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PEDERNEIRAS

CNPJ: 27.667.626/0001-02

Endereço: ESTRADA DO MACUCO, PDN 040, ATERRO SANITÁRIO

Bairro: ÁGUA DO FORTUNE

Município: PEDERNEIRAS

CEP: 17.280-000

UF: SP

Telefone com DDD: (14) 99607-2653

E-mail: acrp.pederneiras@hotmail.com

Página na WEB (site): <https://www.acrpbarrabonita.com.br/>

Unidade Barra Bonita:

Endereço: Rua Izuardo Bressanin, 41

Bairro: Distrito Industrial

Barra Bonita - SP, CEP: 17.342.654

1.3. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE:

Nome: ADILSON GUERREIRO

CPF: 116.545.638-97

RG: 22.415.822-3

Profissão: CATADOR DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

Cargo: PRESIDENTE

Estado Civil: UNIÃO ESTÁVEL

Nº de Telefone com DDD: (14) 99747-1711



Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Pederneiras

PEDERNEIRAS - SP

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

De acordo com a Lei nº 12.305, sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é de responsabilidade do município a gestão dos resíduos sólidos gerados em seu território. Essa gestão engloba o planejamento e a coordenação de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos, considerando os aspectos políticos, econômicos, ambientais, culturais e sociais.

Nossa organização em associação, segue os preceitos da economia solidária, caracterizada pela igualdade de direitos, prezando sempre pela coletividade. Assim, conseguimos sempre fornecer subsídios maiores aos catadores de reciclagem, comparado ao individualismo, melhorando os valores de comercialização de seus materiais, promovendo o desenvolvimento pessoal e inclusão social.

Dessa forma, a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Pederneiras pretende contribuir para a gestão dos resíduos sólidos no município de Barra Bonita, colaborando de forma efetiva para o resgate da cidadania dos indivíduos que farão parte desse projeto. Baseado nesse preceito, desenvolvemos este plano de trabalho que parte do pressuposto da visão generalizada dos benefícios necessários para população, deixando de lado o estigma social de que "cooperativa recolhe apenas materiais que tem maior valor", para realizar um trabalho em prol de toda a comunidade, trazendo uma maior confiabilidade, quebrando os paradigmas e preconceito referentes à classe.

2.1. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

A Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Pederneiras, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 22 de março de 2017, entidade sem fins lucrativos, tem como objetivo social principal, organizar a ação solidária de seus associados em suas atividades profissionais, proporcionando viabilidade econômica em suas tarefas de coleta, armazenamento, processamento e comercialização de materiais recicláveis. No cumprimento de sua finalidade, tem ainda a ACRP, a função de defender os interesses sociais de seus associados, buscar parcerias público/privado, entre empresas, outras associações e cooperativas.

A entidade tem como valores a ética, a solidariedade, o respeito, a determinação, a fé, a responsabilidade, o comprometimento e a transparência, tendo como foco o desenvolvimento humano, social, educacional e cultural de pessoas em qualquer faixa etária, atuando na comunidade local de forma a agregar valor à sociedade, principalmente trabalhadores que atuam na área da coleta de resíduos recicláveis.

Desde o início, um dos objetivos deste projeto, não se trata apenas em gerar renda a qualquer custo, mas de considerar aspectos como o protagonismo dos envolvidos, o cuidado com as questões ambientais, melhores condições de vida dentro e fora do local de trabalho, através de atividades que promovam a emancipação financeira e a autonomia da comunidade, criando condições para que os resultados do projeto tenham impacto de longo prazo, visando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários de todos os envolvidos.



Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Pederneiras

PEDERNEIRAS - SP

Hoje a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis, com sede em Pederneiras e sua unidade no município de Barra Bonita, realiza a coleta, separação e destinação dos materiais da coleta seletiva e resíduos advindos de empresas. O projeto social conta com mais de 40 catadores associados nas duas unidades, onde a fonte de renda concentra-se no rateio da venda dos materiais adquiridos, em partes iguais a todos os associados, beneficiando indiretamente mais de **160 pessoas**.

Realizamos trabalhos com empresas renomadas do município de Pederneiras, como exemplo a Ajinomoto, Pedertractor, Sartco, Posimec, Interfrio, Banco do Brasil, entre outras parcerias que nos fortalece a cada dia e fornece uma base essencial para o bom desenvolvimento de nossas atividades. Aos poucos pretendemos estender as parcerias com empresas em Barra Bonita, por meio da logística reversa e de incentivos da secretaria estadual de meio ambiente, como exemplo o MTR (Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos).

A educação também faz parte do escopo de trabalho da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Pederneiras, educação ambiental e conscientização ecológica são os temas trabalhados nas palestras, oficinas educativas e nas orientações prestadas a população.

2.2. JUSTIFICATIVA:

Considerando que, de acordo com o IBGE, o município de Barra Bonita possui aproximadamente 36 mil habitantes, podemos calcular que são geradas mais de 860 toneladas mensais de resíduos sólidos domiciliares na cidade, levando em conta os dados da Minuta do Inventário Estadual, fornecidos pela Cetesb, a qual estima que no mínimo 30 % desse montante é reciclável, chegaremos ao número de 258 toneladas de resíduos poderiam ser reaproveitados, gerando renda e inclusão social para muitas famílias de classe econômica baixa, em prol da minimização da pobreza e ainda contribuindo ambientalmente na vida útil do aterro sanitário. Portanto, considerando os benefícios apresentados, a implementação deste projeto de coleta seletiva torna-se necessária.

2.3. OBJETIVOS:

2.3.1. OBJETIVO GERAL:

Implementar a coleta seletiva efetiva em 80% da área urbana do município, no método porta-a-porta, com vistas ao prolongamento da vida útil do aterro sanitário, tão quanto à diminuição do descarte irregular e o armazenamento dos resíduos recicláveis em residências.

2.3.2. OBJETIVO ESPECÍFICO:

Gerar renda a partir do reaproveitamento de um material que poderia ser descartado, colaborando socialmente na inclusão de famílias com vulnerabilidade econômica e ainda contribuindo ambientalmente na diminuição dos impactos causados pelo descarte dos resíduos.



Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Pederneiras

PEDERNEIRAS - SP

3. BENEFICIÁRIOS:

3.1. BENEFICIÁRIOS DIRETOS:

Todos os membros da equipe "coletores" que participam dos trabalhos desempenhados.

3.2. BENEFICIÁRIOS INDIRETOS:

Os familiares dos membros da equipe que realizam a coleta seletiva, pela questão socioeconômica e toda a população pela questão ambiental.

4. METODOLOGIA:

Para explicarmos o método utilizado para a realização deste projeto, dividimos em dois tópicos para maior explicação das medidas propostas.

-COLETA SELETIVA

O projeto prevê o método de coleta porta-a-porta, considerando que seja o mais eficiente para abrangência da área urbana. Serão utilizados dois caminhões para percorrer o trecho diariamente, de acordo com o cronograma desenvolvido, um caminhão fornecido pela prefeitura municipal e outro da entidade. A realização das ações são executadas apenas por catadores do município, afim de minimizar o acúmulo de recicláveis em terreno baldios ou nas residências, promovendo ainda a inclusão dos catadores no mercado de trabalho. Para o bom desenvolvimento dos trabalhos, serão distribuídos sacos plásticos na cor verde para a população separar os resíduos para a coleta seletiva e periodicamente serão entregues panfletos e realizadas ações nos bairros para que cada dia mais pessoas possam aderir ao projeto.

-CENTRO DE TRIAGEM

Concomitantemente ao processo de coleta seletiva, a necessidade de uma triagem adequada dos resíduos sólidos coletados, torna-se imprescindível, para isso contaremos com um terreno de 1500 m² de área aberta e um galpão com mais 300 m², prensa enfardadeira, transpaleteira e o que for necessário para a melhor agilidade da separação e maior conforto para os coletores.

Os membros da equipe receberão treinamento prévio para capacitação e desenvolvimento de suas atividades, bem como suporte técnico. Serão distribuídos equipamentos de proteção



Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Pederneiras

PEDERNEIRAS - SP

individual (EPI's) de acordo com a legislação do trabalho e uniformes adequado a execução das atividades profissionais.

Todo o material coletado passará por um processo rigoroso de seleção, aproveitando o máximo possível, no intuito de minimizar o desperdício de matéria prima. A separação dos resíduos se dará pelas características do material, conforme pede o mercado dos recicláveis, ficando classificado como rejeito toda sobra que não se enquadrar dentro do perfil necessário. Os rejeitos serão armazenados dentro de big-bags para encaminhamento ao aterro sanitário municipal.

Com o trabalho de beneficição do material (melhor separação e enfardamento), valorizamos nosso produto, afim de agregar mais valor no processo de comercialização. Todos os valores adquiridos com a venda dos materiais, serão revertidos aos membros da equipe em forma de rateio, exceto o que for necessário para despesas complementares.

AÇÕES:

1ª	1º	2º	3º	4º	5º	6º
AÇÃO/META: Coleta seletiva porta-a-porta	x	x	x	x	x	x
OBJETIVO: Coletar a maior quantidade possível de resíduos recicláveis dentro do perímetro urbano.						
RECURSOS/MATERIAIS NECESSÁRIOS: Sacos plástico verdes, insumos e combustível.						
RESULTADOS ESPERADOS: Maior eficiência na colaboração voluntária, incentivando a mudança de hábitos da população em relação ao tratamento dos seus resíduos sólidos.						
2ª	1º	2º	3º	4º	5º	6º
AÇÃO/META: Centro de triagem	x	x	x	x	x	x
OBJETIVO: Separar todos os resíduos da coleta seletiva, classificando-os de acordo com sua composição; realizar o enfardamento e armazenamento para posterior comercialização.						



Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Pederneiras

PEDERNEIRAS - SP

Ad

RECURSOS/MATERIAIS NECESSÁRIOS: Aluguel do galpão; água, energia, internet e sistema de segurança; aquisição de uma prensa enfardadeira e uma balança digital para fardos; impressora multifuncional; cestas básicas; uniformes; EPI's; produtos de higiene e limpeza; big-bag's; fitilhos; despesas com licenciamento e IPVA dos caminhões; manutenção mecânica dos caminhões, prensa enfardadeira e esteira.						
RESULTADOS ESPERADOS: Inclusão dos catadores informais para o mercado de trabalho; boa gestão dos resíduos, agregando maiores valores de venda.						

4.1. RECURSOS NECESSÁRIOS:

a) Recursos Materiais:

DESCRIÇÃO/ÍTEM
Notebook
Impressora multifuncional
Projektor
Caixa de som amplificada
Microfone
Cartilhas explicativas impressas
Placa de identificação do local (Centro de triagem)
Prensa enfardadeira
Balança digital plataforma
Enxada, pá, rastelo e vassouras
Sacos plástico verdes
Mp3 player automotivo
Caixa de som com cornetas
Cestas básicas
Uniformes e EPI's



Associação dos Catadores de Materiais
Recicláveis de Pederneiras

PEDERNEIRAS - SP

13

Óleo Diesel
Gasolina
Produtos de limpeza e higiene
Filtros e big-bag's
Insumos

b) Serviços:

DESCRIÇÃO/ÍTEM
Aluguel do Galpão para o centro de triagem
Água e energia elétrica
Internet
Sistema de segurança
Escritório contábil
Assessoria jurídica
Criação do áudio de divulgação do projeto
Serviços de serralheria
Manutenção mecânica dos caminhões, esteira e prensa enfardadeira

c) Recursos Humanos:

FORMAÇÃO PROFISSIONAL (Qtde)	FUNÇÃO NO PROJETO	Nº DE HORAS/MÊS	VINCULO
ADMINISTRADOR/GERENTE (1)	Gerenciar o processo de comercialização do material coletado, realizar pagamento dos cooperados, prestar contas do repasse do convênio, manter todas as documentações atualizadas, inclusive os débitos previdenciários e contas de consumo e toda atividade relacionada a Recursos Humanos.	Indeterminado	Contrato de prestação de serviços



Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Pederneiras

PEDERNEIRAS - SP

ENCARREGADO DA PRODUÇÃO (1)	Liderar a equipe de coleta, visando sempre o aumento da quantidade coletada diariamente e gerenciar a equipe de separação dentro do centro de triagem.	176 horas/mês	Contrato de prestação de serviços
MOTORISTA (2)	Conduzir os caminhões para a realização da coleta seletiva no município.	160 horas/mês	Contrato de prestação de serviços

d) Recursos Financeiros:

PROCEDENCIA	RECURSO
RECURSOS MUNICIPAIS: (proposta)	R\$ 155.670,00
RECURSOS PRÓPRIOS: (contrapartida 2%)	R\$ 3.113,40
TOTAL	R\$ 158.783,40



Associação dos Catadores de Materiais
Recicláveis de Pederneiras
PEDERNEIRAS - SP

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E USO DO RECURSO

DESCRIÇÃO	ÍTEMS	REPASSE P/ MES
COLETA SELETIVA- DESPESAS/INSUMOS	-Despesas com pessoal (equipe técnica) -Despesas trabalhistas e previdenciárias -Insumos e EPI's -Combustível -Aquisição de equipamentos e produtos diversos -Manutenção e aquisição de itens de informática e escritório -Criação e manutenção de sites e websites -Aluguel de imóvel e despesas fixas (água, luz, sistema de segurança, telefone e internet) -Artes gráfica -Despesas contábeis e jurídica -Aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis -Despesas com fornecedores de cestas e vale alimentação -Taxas de licenciamentos, tributos e manutenção mecânica dos veículos -Mão de obra de serviços em geral	25.945,00
VALOR TOTAL DO REPASSE		R\$ 155.670,00

6. INDICADORES DEMONITORAMENTO:

O MONITORAMENTO SE DARÁ POR PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAIS.

7. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA:

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/barra-bonita/panorama>

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm

<https://cetesb.sp.gov.br/residuossolidos/wp-content/uploads/sites/26/2018/06/inventario-residuos-solidos-urbanos-2017.pdf>

<https://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-solidos/catadores-de-materiais-reciclaveis/reciclagem-e-reaproveitamento>



Associação dos Catadores de Materiais
Recicláveis de Pederneiras

PEDERNEIRAS - SP

AB
V

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (órgão público interessado), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Barra Bonita, 27 de agosto de 2021.

Adilson Guerreiro
Presidente ACRP



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Processo Adm. Nº 5157/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 26 /2020

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE BARRA BONITA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.172.888/0001-40, estabelecido nesta cidade, na Praça Nhonhô Salles, nº 1130 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ LUIS RICI**, Brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.605.201–SSP/SP e do CPF nº 015.162.788-60, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e do outro, a **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PEDERNEIRAS**, inscrita no CNPJ nº 27.667.626/0001-02, estabelecida na Estrada do Macuco, PDN 040, Zona Rural, na cidade de Pederneira/SP, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. ADILSON GUERREIRO**, brasileiro, portador do RG nº 22.415.822-3, CPF nº 116.545.638-97, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Processo Administrativo nº 5157/2020 e Chamamento Público nº 07/2020, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2.014, na Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme previsto nas Leis Municipais nº 2.341/2014 e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto **“Implantação, operação e manutenção de sistema de coleta seletiva domiciliar do Município de Barra Bonita”**, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração o **Sr MÁRIO BENEDITO FREGOLENTE**, conforme Portaria Municipal nº 8.563, 25 de setembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria durante a vigência do objeto;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

- d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Organização da Sociedade Civil;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Barra Bonita;
- g) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil;
- i) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº13.019/2014;
- j) Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- k) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

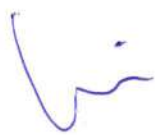
II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº12.527/2011;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) Aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- p) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
- q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.
- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- s) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços.
- u) No caso de aquisição de equipamentos e materiais permanentes com os recursos provenientes desta parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, de acordo com o previsto no art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de junho de 2014;
- v) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- w) Comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

x) Apresentar até 10 (dez) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

-A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

- Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a Organização da Sociedade Civil utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à Organização da Sociedade Civil, de acordo com o cronograma de desembolso do plano de trabalho, o valor total de **R\$ 143.670,48** (cento e quarenta e três mil, seiscentos e setenta reais e quarenta e oito centavos, recurso este proveniente dos Cofres Municipais, através da Secretaria Municipal de Controle Ambiental.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Controle Ambiental, até o dia 10 de cada mês, ofício solicitando a liberação dos recursos (ANEXO XII), estritamente de acordo com o previsto no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho. Assim como, deverá anexar o relatório referente ao mês anterior a da solicitação, o qual deverá constar: quantitativo das ações, descrição das ações executadas de forma detalhada constando objetivos das ações, profissionais participantes, lista de presença dos usuários nas ações, registros fotográficos.

Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da Organização da Sociedade Civil, vinculada ao objeto, no **Banco Santander S/A**, na Agência nº **0283**, na Conta Corrente nº **13005577-9**, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

menores.

Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos Cofres do Município, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Organização da Sociedade Civil a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único:

Compromete-se, ainda a Organização da Sociedade Civil, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas se dará **mensalmente**, conforme pactuado neste Termo de Colaboração, devendo ser encaminhada a **Secretaria Municipal de Gestão de Convênios**. Com a finalidade de comprovar e acompanhar a execução, representantes da Secretaria Gestora farão visitas para o monitoramento das ações.

A prestação de contas deverá conter os seguintes documentos:



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

- Demonstrativo das Receitas e Despesas;
- Anexo RP- 10 referente ao período de análise;
- Extrato bancário da conta corrente e fundos de investimentos vinculados à parceria;
- Cópias dos documentos de comprovação de despesas, devidamente identificados com os dados da parceria, bem como os seus respectivos comprovantes de pagamento;
- Lista de presença dos coletores atendidos no mês, para cada atividade desenvolvida;
- Pesquisa de avaliação e monitoramento dos usuários do serviço;
- Relatório constando o valor arrecadado com a venda dos materiais coletados e o valor dividido entre os coletores participantes da execução do objeto;
- Recibo referente ao pagamento de aluguel referente ao mês anterior ou declaração nos casos de não uso do recurso e cópia do comprovante da devolução do recurso financeiro em conta específica do Município, nos casos de não utilização.

Quando houver devolução dos recursos, caberá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitar à Secretaria Municipal de Gestão de Convênios, por e-mail ou fisicamente, através de protocolo, o nº de conta corrente do Município.

Caberá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestar contas dos valores recebidos do Erário durante o ano fiscal até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, conforme orienta instruções do Tribunal de Contas do Estado.

Ao final da parceria a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar a prestação de contas final; tudo conforme as normas e determinações específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após o encerramento da parceria, sob pena de ficar impedida de receber novos valores.

A prestação de contas deverá ocorrer por meio físico.

Os valores investidos em ações e equipe técnica vinculadas ao Plano de Trabalho que gerou o Termo de Colaboração deverão ser publicados em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

Comprovada a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei 13.019/2014, as partes, concordam que a prestação de contas será realizada de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A parceria formalizada através deste edital terá vigência de **01 de outubro de 2020 a 31 de março de 2021**, podendo ser aditada, conforme Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à Organização da Sociedade Civil:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação **Secretaria Municipal de Controle Ambiental**, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, sem a previa autorização do concedente;
- a) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais, que não estejam previstos no plano de trabalho;
- b) Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na Organização da Sociedade Civil pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) advertência;
- b) suspensão dos repasses;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

c) multa;

d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§1º Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentada e concedida direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A aplicação de multa será de 10% do valor total deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

A Organização da Sociedade Civil, quando da sua solicitação de rescisão contratual, deverá garantir por um período de 90 (noventa) dias o atendimento à população. Esta intenção deverá ser formalizada através de ofício a ser protocolado na prefeitura deste Município, sendo este endereçado ao Chefe do Executivo, e o período será contado a partir da data de protocolo.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL institui, conforme Decreto Municipal nº 7.322/2017, de 24 de janeiro de 2017, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Barra Bonita para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

- E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

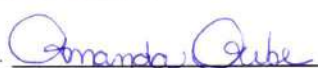
Barra Bonita, 28 de setembro de 2020.


JOSE LUIS RICCI
Prefeito Municipal


MÁRIO BENEDITO FREGOLENTE
Secretaria Municipal de Controle Ambiental


ADILSON GUERREIRO
ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PEDERNEIRAS
Presidente

Testemunhas:

1. 
Nome: AMANDA FERRI ORBE
RG nº 47.702.402-6

2. 
Nome: ALEXANDRO FERREIRA DE OLIVEIRA
RG nº 45.518.803-8


Lourival Arthur Mori
Secretário Municipal de
Assuntos Jurídicos